



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.3149, QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 09 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA 097/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de março de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da Vereadora Cláudia Costa Guerra:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07

Caio Bruno Siqueira de Paula.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 02 de março de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROTOCOLO Nº 000.630/2021

DATA 11/03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA RECORRENTES:

BRAND PUBLICIDADE EIRELI

A & M - ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA

AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA

Trata-se do Processo de compra nº 020/2021, na modalidade de Concorrência sob nº 020/2021, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade para os atos da câmara municipal de Uberlândia.

A concorrência e o recebimento dos envelopes contendo as propostas foram realizados no dia 22/11/2021, sob supervisão dos membros da Subcomissão Técnica formada especificamente para a concorrência em tela.

Ata da reunião da Subcomissão Técnica às fls. 434.

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação às fls. 441.

Recurso apresentado pela licitante BRAND PUBLICIDADE EIRELI às fls. 456/491, aduz que não houve por parte da Subcomissão Técnica apresentação das justificativas frente as notas obtidas, bem como discorre sobre divergências de padronização das propostas no que tange às outras licitantes e, ainda, manifesta sobre a eventual contratação do Sr. CASSIO GENARO MOTA, alegando que o mesmo fazia parte da Subcomissão Técnica, em caráter de suplência, sem o seu conhecimento.

Recurso apresentado pela licitante AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA às fls. 492/500, alegando privação de clareza no julgamento das notas eventualmente atribuídas diante

da ausência de justificativa da Subcomissão Técnica. Ainda, expõe que deveria ter auferido nota maior em sua ideia criativa, pois teria apresentado a proposta de um aplicativo.

Recurso apresentado pela licitante A & M - ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING às fls. 501/515, alegando que a licitante INTELLIGENTSIA&ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA não teria obedecido normas do edital, visto que teria apresentado proposta fora dos padrões, alcançando vantagens indevidas e ilegais sobre os demais licitantes. Contrarrazões apresentada pela licitante A & M - ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING às fls. 517/525, combatendo as argumentações das licitantes BRAND E AGÊNCIA 2013.

Contrarrazões apresentada pela licitante INTELLIGENTSIA & ATTITUDE às fls. 527/570.

Parecer da Subcomissão Técnica às fls. 576/581.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls. 583 e 584.

Em síntese é o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Logo, passa-se ao parecer dos recursos interpostos pelas licitantes BRAND PUBLICIDADE EIRELI, A & M - ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA e AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA.

Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas. Dito isto, cabe ressaltar que o caso em tela se trata de uma concorrência para prestações de serviços técnicos específicos que requerem determinada expertise no âmbito de atuação-propaganda e publicidade - sendo que para tanto foi instituída, por intermédio da Portaria nº 305/2021, Subcomissão Técnica para apreciação de propostas a serem

apresentadas.

Ressalta-se que tal Subcomissão Técnica, em cumprimento ao deve que lhe foi imposto, apresentou em Ata de Reunião às fls. 576/581 o seu correspondente parecer técnico quanto às argumentações das licitantes, inclusive, prestando, no que coube esclarecimentos.

Pois bem. Absorve-se dos autos procedimentais que, de fato, o objeto fim da concorrência 001/2021 é de caráter estritamente técnico, visto que o escopo da contratação é, de certa forma, abstrato, ou seja, prima pelo intelecto criativo do indivíduo.

Ocorre que o edital estabelece alguns parâmetros para nortear a criação, mas, em momento algum, priva a utilização de meios engenhosos para atingir o fim requisitado no instrumento convocatório.

Nesse sentido, seria de excessiva soberba tecer comentários e/ou opinião diante de elementos técnicos dos mais variados.

Além do mais, com o fito de analisar tais elementos técnicos é que foi instituída a Subcomissão Técnica.

Lado outro, não se verifica nenhum ato ou prática que macule o procedimento licitatório, estando o mesmo cercado de zelo e lisura.

Desta forma, considerando o parecer técnico da Subcomissão Técnica, bem como, ditames normativos e legais, DECIDO por manter como vencedora do embate licitatório a licitante INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA. Uberlândia/MG, 24 de fevereiro de 2022.

Leandro Neves

Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Uberlândia/MG

ATAS

RESUMO DA ATA DA 10ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE FEVEREIRO DE 2022 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, terça-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches públicas e particulares do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 02) Projeto de Lei que Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 03) Projeto de Lei que Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 04) Projeto de Lei que Dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo município de Uberlândia-MG ou por instituições que recebam subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros

do poder público municipal ou através dele, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 05) Projeto de Lei que Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e combate ao desperdício de alimentos, de autoria da Vereadora Gilvan Masferrer; 06) Projeto de Lei que Institui Cozinha Comunitária no município de Uberlândia/MG, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 07) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do disque denúncia nacional, central de atendimento à mulher e do conselho tutelar local nas contas mensais faturadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto do município de Uberlândia, conforme especifica, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 08) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de restaurantes populares no município de Uberlândia/MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Neves; 09) Projeto de Lei que Institui o “Junho Laranja”, Mês de Prevenção e Luta pelos Direitos dos Queimados, no calendário oficial do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Leandro Neves; 10) Projeto de Lei que Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Uberlândia, a partir de 01 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora; 11) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 11.616, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações, que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, na forma que menciona, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO: Projeto de Lei nº 655/22 que Institui no calendário do município de Uberlândia/MG a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente no mês de março, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça. PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: Projeto de Lei nº 662/22 que Institui o Dia Municipal dos Grupos de Jovens Cristãos de Uberlândia, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Projeto de Lei nº 672/22 que Assegura a matrícula na mesma escola pública municipal para crianças e adolescentes em idade escolar que pertençam ao mesmo núcleo familiar, de autoria do Vereador Walquir Amaral. **ORDEM DO DIA:** ATAS: Foi aprovada a ata da 9ª Reunião do 1º Período da 2ª Sessão Ordinária. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 41127, 41588 a 41620, 41622 a 41768, 41825, 41826, 41827/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 695 a 698, 700, 701/22. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 666/22 que Altera o Anexo VIII da Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro da educação da rede pública municipal de ensino de Uberlândia e dá outras providências”, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 24 votos favoráveis e 02 ausências; 02) Projeto de Resolução nº 017/22 que Altera dispositivos da Resolução nº 133, de 23 de dezembro de 2021, que “Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Poder Legislativo do município de Uberlândia/MG como documento civil de identificação válido em todo território nacional”, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por 22 votos favoráveis, 01 abstenção e 03 ausências. Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 648/22 que Denomina de Viaduto Manoel Carlos Rodrigues de Castro Santos o próprio público que especifica, de autoria do Pre-

feito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 086/22 que Concede Título de Cidadão Honorário a Marco Túlio Bosque, de autoria do Vereador Murilo Ferreira, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 083/22 que Concede Título de Cidadã Honorária a Senhora Walewska Moreira de Oliveira, de autoria do Vereador Leandro Neves, aprovado por maioria simples simbólica; 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 085/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Faculdade Pitágoras Uberlândia, de autoria do Vereador Murilo Ferreira, aprovado por maioria simples simbólica; 05) Projeto de Decreto Legislativo nº 081/22 que Concede Diploma de Honra ao Mérito à empresa Grau Técnico, de autoria do Vereador Eduardo Moraes, aprovado por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 569/21 que Dispõe sobre o reconhecimento da música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural, no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 665/22 que Altera o Anexo IX da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da administração direta do município de Uberlândia e dá outras providências”, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 ausências. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 1º Período da 2ª Sessão Extraordinária, que será realizada imediatamente, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente
LEANDRO NEVES
1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE FEVEREIRO DE 2022 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. **ABERTURA:** Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, terça-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20. **ORDEM DO DIA: PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 666/22 que Altera o Anexo VIII da Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro da educação da rede pública municipal de ensino de Uberlândia e dá outras providências”, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 24 votos favoráveis e 02 ausências; 02) Projeto de Resolução nº 017/22 que Altera dispositivos da Resolução nº 133, de 23 de dezembro de 2021, que “Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Poder Legislativo do município de Uberlândia/MG como documento civil de identificação válido em todo território nacional”, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por 23 votos favoráveis, 01 abstenção e 02 ausências. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 1ª Reunião do 2º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 03 de março de 2022, quinta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Presidente
LEANDRO NEVES
1º Secretário



Siga-nos nas redes sociais

 @CamaraUberlandiaOficial

 @camarauberlandia

 UberlandiaCamara





Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais



ATA DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA INSTITUÍDA PELA
PORTARIA Nº 305/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO Nº
020/2021, REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DE 2022 QUARTA-FEIRA. Aos

dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às 09h, na Sala de Reuniões Dr. João Pedro Gustin na Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se membros da Subcomissão Técnica instituída pela Portaria nº 305, de 02 de junho de 2021, composta por Ana Keila Ferreira da Rocha, Ismair Max Pereira de Deus e Noel Barros Arantes para procederem à análise e julgamento dos recursos (razões e contrarrazões) interpostos pelas licitantes A & M – ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA; AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA; BRAND PUBLICIDADE EIRELI; e INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA. Após a segunda sessão pública da licitação em curso, em que foram apresentadas as notas de julgamento da proposta técnica e a abertura dos invólucros 02 das empresas participantes, foi aberto prazo para recurso, conforme previsto no edital e na legislação de licitações. Não se conformando com o julgamento desta Subcomissão a respeito da avaliação das propostas técnicas, as licitantes A & M – Arte & Mídia Publicidade, Assessoria e Marketing Ltda; Agência 2013 Propaganda Ltda; e Brand Publicidade EIRELI apresentaram tempestivamente suas razões de recurso, que foram disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal e enviados por e-mail para as demais licitantes. Seguindo a legislação vigente, as empresas A & M – Arte & Mídia Publicidade, Assessoria e Marketing Ltda e Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda apresentaram tempestivamente suas contrarrazões aos recursos. Cumpre ressaltar que esta Subcomissão analisou os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas e chegou a um consenso que, após escrutínio e deliberação unânime, que não tem razões as recorrentes quanto ao que alegam e pleiteiam em suas peças recursais. Esta Subcomissão Técnica realizou um detalhado e atento exame das propostas técnicas das empresas participantes, proferindo seu julgamento com base nos estritos parâmetros e critérios definidos no edital, com base no conhecimento técnico e experiência profissional de cada membro, pautando-se pelos princípios do julgamento objetivo e impessoal. Passemos à análise e julgamento dos recursos apresentados. **1. TEMPESTIVIDADE.** Os recursos foram apresentados em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 8.666/93 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie. **2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS. 2.1. A & M – ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA.** Em síntese, a recorrente alega que a empresa Intelligentsia & Attitude Comunicação Ltda teria afrontado normas do Edital, apresentando proposta fora dos padrões, obtendo vantagens indevidas e ilegais sobre demais concorrentes, apresentando desdobramentos de peças criativas, no invólucro 01 - proposta apócrifa, em 3 (três) das 10 (dez) peças criativas solicitadas, a saber: Carrossel, Especial Publicitário G1 e Hotsite. Alega ainda a recorrida teria utilizado o mesmo expediente no invólucro 03, apresentando desdobramentos criativos na peça Portal de Relacionamento e Notícias PMU no item de Portfólio da empresa. A recorrente afirma ainda que a recorrida teria ferido o edital ao apresentar peça criativa de rádio finalizada na Proposta Apócrifa, contrariando o edital que estabelecia o uso de “monstros”. Em análise aos itens do edital que estabelecem as formas de apresentação da Ideia Criativa: “5.2.3 - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, limitadas ao máximo de até



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais



10 (dez) peças de qualquer tipo ou meio (...)” e “5.2.3.1 - As licitantes têm liberdade criativa para escolha de fontes tipográficas, uso de cores e grafismos que julgarem pertinentes para a formulação da sua Ideia Criativa (...)”, e com analisando a forma de apresentação das peças da empresa recorrida, verifica-se que as peças apresentadas como irregulares Carrossel, Hotsite e Especial Publicitário G1 constituem apenas e tão somente uma única peça publicitária cada, apresentadas em conformidade com o tipo da peça em questão e a prática mercadológica regular: o carrossel tem, por natureza, mais de uma imagem. O Especial Publicitário G1 tem, por natureza, mais de um item de imagem e texto apresentado em sua página de entrada, que foi a forma escolhida pela recorrida para apresentar esta peça; o Hotsite tem, por natureza, textos e imagens que podem variar em quantidade e extensão, mas reconhece-se de pronto que a peça apresentada pela empresa recorrida está adequada em tipo e forma de apresentação de textos e imagens para configurar o layout de um hotsite. Todas as peças foram apresentadas, ressalte-se, em apenas uma impressão, de forma sintética e como modelos individuais, sem desdobramentos em páginas ou conteúdos extensos subsequentes, não havendo que se pensar em se tratarem de diversas e distintas peças publicitárias cada uma, como quer fazer crer o recurso. O mesmo entendimento se aplica à análise do Portal de Notícias e Relacionamento PMU, no invólucro 3, sendo apresentada uma única impressão com telas que exemplificam o tipo da peça indicado no Portfólio, como prática comum no mercado, novamente feito de forma sintética e sem conteúdos extensos, bastando apenas e tão somente para configurar o tipo de peça em questão: portal de internet. Desse modo, a peça atendendo aos parâmetros estipulados no edital no item: “6.3.2.1 - Conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, contendo no mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) peças de qualquer natureza, (...)”. Por fim, ao se analisar ao spot de rádio indicado pela recorrente como se tratando de peça finalizada, esta subcomissão técnica não viu na peça em questão nenhum acabamento que confirme a tese da recorrente, tratando-se de spot comum, sem acabamento musical e técnico distintos, prestando-se apenas ao ordinário de corporificar o tema da campanha da recorrida no meio rádio, sendo analisada mais pela pertinência e ideia apresentada do que pela forma executada na apresentação sonora, sendo incapaz de produzir efeito superior no julgamento da ideia criativa como um todo, apresentada num conjunto de 10 (dez) peças. Deste modo, esta Subcomissão agiu com estrita obediência aos critérios definidos no edital e à norma vigente, apresentando notas em equilíbrio e balizamento técnicos entre os membros, apresentados nas planilhas individualizadas de julgamento, buscando a proposta mais vantajosa para Câmara de Uberlândia, com base na análise da técnica publicitária apresentada. Ante o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso da recorrente A & M – ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA. **2.2. AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA.** Em síntese, a recorrente alega que teria havido falta de objetividade no julgamento desta Subcomissão, pela ausência de justificativas às notas dadas e sobre a diferença superior a 20% entre as notas atribuídas. Afirma ainda que a deveria receber uma nota superior em sua ideia criativa, por ter apresentado a proposta de um aplicativo, afirma que a empresa classificada como primeiro lugar no julgamento técnico teria se identificado “ao incluir propostas legislativas em curso e que não era objeto da Campanha solicitada”. A recorrente questiona ainda questões de formatação da proposta não identificada da empresa INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA, como uso de letras maiúsculas, negrito, espaçamento de margens e a forma de numeração das páginas no Caderno 3, via identificada contendo informações complementares sobre as empresas participantes do certame. Sobre a



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais



empresa A & M – ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA, a recorrente alega ainda que a recorrida teria tido vínculo profissional com o Sr. Cássio Genaro Costa Mota, suplente desta Subcomissão, o que teria poder de macular o processo licitatório; alega ainda que a recorrida teria apresentado os cadernos nº 1 e 2 sem numeração de capa, que teria excedido o limite de 10 (dez) peças a serem apresentadas na Ideia Criativa do Envelope 01; questiona ainda a forma de numeração das páginas do caderno 03 e a forma de apresentação das páginas A3 desse mesmo caderno, identificado, que não teriam sido dobradas. Sobre a empresa BRAND COMUNICAÇÃO EIRELI, a recorrente afirma que a recorrida também teria excedido o limite de 10 (dez) peças da ideia criativa, que também não teria apresentado numeração das capas em conformidade com o edital, sem ter apresentado rubricas, data e assinatura do representante da empresa na última página do conteúdo do Caderno 03, que teria apresentado cases sem referendos dos clientes, bem como teria extrapolado o limite de peças para exemplificar os Cases. Passando à análise do mérito dessas questões, que justificariam, no entendimento da recorrente a desclassificação de todas as demais participantes do certame. A respeito das questões de divergência na formatação das propostas apócrifas, que foram analisadas em separado e uma a uma por esta Subcomissão, ficou evidente que havia diferenças na formatação de pequenos detalhes em todas as propostas, fruto da interpretação do edital, mas todas essas diferenças de padronização no uso de letra maiúscula, na forma de redação da numeração de páginas, dentre outras, não se mostraram capazes de distinguir ou identificar previamente nenhuma das propostas apócrifas, protegendo o julgamento impessoal de cada uma das vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária. Os itens apontados pela recorrente são irrelevantes para o julgamento dos itens de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Mídia e Não Mídia, objeto do julgamento desta Subcomissão. As diferenças de padronização no Caderno 03 também se mostraram irrelevantes para a análise das Informações Adicionais sobre a empresa, seu Portfólio e seus Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, além de não afetarem em nada na identificação das propostas, uma vez que todos os documentos continham os nomes das empresas autoras. A respeito da falta de objetividade no julgamento por parte desta Subcomissão, as afirmações da recorrente não procedem, porque todas as propostas foram analisadas com base nos critérios objetivos definidos e elencados no edital para avaliação da Proposta Apócrifa (subitens 10.2.1.1 a 10.2.1.14) e do Conjunto de Informações (subitens 10.2.2.1 a 10.2.4.3), tendo sido realizados de forma equilibrada e homogênea pela Subcomissão Técnica, com apresentação das notas feita de forma transparente por meio de planilhas contendo a pontuação individual dada por cada membro, não havendo diferença superior a 20% nas notas dadas por esta Subcomissão para o mesmo item avaliado, eximindo assim da exigência de atas e justificativas pormenorizadas como faz crer a recorrente, por não haver discrepância significativa na análise e julgamento de cada um dos itens avaliados na mesma proposta. Não parece razoável imaginar que todas as empresas concorrentes deveriam estar dentro do mesmo intervalo de 20% de diferença, mesmo que apresentassem trabalhos técnicos muito dissonantes em sua qualidade criativa e técnica entre si. Seria uma maneira artificial de balizar as notas de empresas, sem considerar a qualidade técnica entre as mesmas. Ao questionar as notas atribuídas por esta Subcomissão na análise da Ideia Criativa da recorrente, cumpre destacar que o julgamento se deu no desempenho técnico e criativo de todas as 10 (dez) peças da campanha, não sendo plausível de se imaginar que o fato de ter apresentado a sugestão de uso de um aplicativo de celular, por si só, seria capaz de qualificar a proposta da



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais



empresa (ou de qualquer outra) como sendo mais criativa que as demais. A Subcomissão considerou a proposta da recorrente sob a ótica da técnica publicitária e do briefing fornecido, avaliando a pertinência da concepção com poucos desdobramentos conceituais, peças com impacto visual comum, sem aprofundar no trabalho do legislativo e sua repercussão social, demonstrando baixo conhecimento dos hábitos de comunicação do públicos-alvo, além de apresentar um plano simulado de aplicação da verba pouco detalhado, em relação a outras propostas apresentadas. Também não cabe punir, como quer a recorrente, uma proposta por citar números de projetos de lei já votados em sessão pública da Câmara, amplamente discutidos com a sociedade uberlandense, configurando, em essência, o trabalho legislativo do órgão licitante. O edital também menciona de forma categórica o conhecimento sobre o trabalho legislativo, diferente do que faz crer a recorrente. No Briefing está expresso: “A Estratégia de Comunicação Institucional visa divulgar a atuação da Câmara Municipal de Uberlândia, suas funções, SEUS PROJETOS, a participação popular (...)”; “Criação de peças e materiais para veiculação em mídias impressa, eletrônica, digital, web e televisiva REFERENTES A EVENTOS E PROJETOS EM 2021 e em anos subsequentes (...)”; “O enfoque da comunicação deverá ser fundamentado em objetivos definidos em informações eficientes, direcionadas a toda a população ATENDIDA PELAS LEIS ELABORADAS E APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.”; “DIVULGAR OS PRINCIPAIS PROJETOS EM ANDAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL E TAMBÉM DEMONSTRAR OS RESULTADOS LEGISLATIVOS e administrativos da Casa, através de um sistema de transparência administrativa.” O entendimento da recorrente a respeito do vínculo profissional com o Sr. Cássio Genaro Mota também não merece prosperar, pelo mesmo não ter sido convocado para assumir sua posição como Titular desta Subcomissão, não tendo participado de nenhum ato de todo o processo licitatório e nem do julgamento técnico, realizado única e exclusivamente pelos membros titulares desta Subcomissão. Embora reconheça o vínculo profissional anterior com o Sr. Cássio Genaro Mota, prevalece o entendimento da empresa recorrida em suas contrarrazões, que afirma: “importante destacar que mesmo que houvesse qualquer tipo de relação da citada pessoa com esta empresa o certame ainda assim não estaria maculado vez que o membro tem a função de suplente e não há nos autos do processo nenhuma convocação para o que o mesmo assumisse a função de membro titular da subcomissão, por tanto este referido Sr. sequer teve contato com o processo ou com os documentos das licitantes.” A propósito da alegação de divergência na quantidade de peças criativas e de Portfólio apresentadas pelas licitantes A & M – ARTE & MÍDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA e BRAND COMUNICAÇÃO EIRELI, a alegação não encontra respaldo nos documentos apresentados, em que todas as empresas licitantes atenderam de modo satisfatório aos limites e exigências editalícias acerca da quantidade de peças da Ideia Criativa (envelope 1), Portfólio e Cases. Cumpre ressaltar, contudo, que esta Subcomissão também analisou a desconformidade no padrão de referendo, pelos clientes, em relato de soluções de problemas de comunicação (cases) da empresa BRAND COMUNICAÇÃO EIRELI, que a mesma a receber as menores notas para este item no julgamento técnico desta Subcomissão. Desse modo, cumpre destacar que quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão contratante. Sendo assim, esta Subcomissão procedeu ao julgamento técnico dos Envelopes 01 e 03 do presente certame seguindo fielmente os princípios e critérios estabelecidos no edital, proferindo ao julgamento com isenção, impessoalidade, objetividade e rigor lastreados na experiência, formação técnica e competência profissional de cada um dos



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais



membros titulares desta Subcomissão, que decide, em análise aos argumentos do recurso e contrarrazões, manter habilitadas todas as empresas participantes e as notas dadas a cada uma das empresas licitantes, conforme apresentado inicialmente nas planilhas de julgamento individualizadas constantes deste processo.

2.3. BRAND COMUNICAÇÃO EIRELI. Em síntese, a licitante alega não ter encontrado as justificativas para as notas da Subcomissão Técnica; apresenta queixas difusas dirigidas às outras três empresas que se classificaram com notas superiores às delas a respeito de divergências na padronização das propostas, como a distância das margens laterais, inferiores e superiores no caderno apócrifo; e apresenta uma narrativa a respeito da suposta contratação do Sr. Cássio Genaro Mota, para desenvolver como free lancer sua proposta para a licitação, afirmando desconhecer que o mesmo era suplente da Subcomissão Técnica, reconhecendo ainda que este profissional não teria desempenhado as funções para as quais teria sido contratado pela recorrente, acrescentando extensa lista de itens das tratativas eletrônicas entre a recorrente e este profissional. A respeito das divergências na formatação das propostas apócrifas (envelope 1) e via identificada com informações adicionais sobre as empresas (envelope 3), cumpre destacar novamente que estas divergências se mostraram incapazes de gerar identificação prévia de qualquer uma das 04 (quatro) empresas licitantes, permitindo a manutenção do julgamento isento, impessoal e sem conhecimento prévio dos autores das propostas apócrifas apresentadas, como já mencionado acima. E as divergências de formatação também se mostraram irrelevantes na análise e julgamento do Caderno 03, que continham a identificação das empresas de forma expressa, em atendimento à norma editalícia. Acerca do julgamento objetivo por esta Subcomissão, cumpre ressaltar novamente que a análise foi realizada de forma individualizada e objetiva, com base nos 14 (catorze) critérios de avaliação expressos no edital para julgamento das propostas apócrifas (subitens 10.2.1.1 a 10.2.1.14) e em mais 09 (nove) parâmetros objetivos expressos no edital para análise do Envelope 3. A propósito das questões envolvendo o Sr. Cássio Genaro Mota, cumpre registrar novamente o entendimento expresso acima de que, para esta Subcomissão, nada que esteja relacionado ao Sr. Cássio Genaro Mota, ou qualquer outro suplente desta Subcomissão, produziu qualquer efeito em todo o processo licitatório de recebimento, análise e julgamento das propostas apócrifas (envelopes 01) e vias identificadas do conjunto de informações das licitantes (envelopes 03), uma vez que o Sr. Cássio Genaro Mota ou qualquer outro suplente, simplesmente não foi convocado para substituir qualquer membro titular desta subcomissão, que o mesmo ou qualquer outros suplente, não esteve presente nas reuniões de recebimento, análise e julgamento realizadas até o presente momento, não tendo qualquer contribuição, interferência ou participação nos atos e notas provenientes, única e exclusivamente, pelos membros titulares desta Subcomissão Técnica. Diante do exposto, esta subcomissão mantém as notas atribuídas e já apresentadas nas planilhas individuais de julgamento técnico, bem como não vê motivo para a desclassificação de qualquer uma das empresas participantes do certame, com base nas normas expressas no edital, na legislação vigente, e no entendimento técnico e profissional no campo publicitário pelos membros que compõem esta Subcomissão.

3. CONCLUSÃO. Diante dos fatos e entendimentos elencados aqui, em face dos recursos recebidos e apresentados tempestivamente, esta Subcomissão opina, na análise do mérito da técnica publicitária, por negar provimento, mantendo a decisão anteriormente tomada, que resultou no julgamento das propostas técnicas das recorrentes e recorridas nos termos já apresentados por esta Subcomissão Técnica.



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**



Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada, às 15h40m, e lavrada esta ata que foi assinada pelos presentes.


ANA KEILA FERREIRA DA ROCHA


ISMAIR MAX PEREIRA DE DEUS


NOEL BARROS ARANTES

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3149, QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 09 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br